



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 127/2026**

Institui o Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do município de Maracanaú, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos ou simbólicos, e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o dia 17 de outubro como o Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio, a ser realizado anualmente.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de:

- I – promover a memória e a dignidade das mulheres vítimas de feminicídio;
- II – conscientizar a sociedade acerca da violência contra a mulher e da necessidade de sua prevenção;
- III – estimular ações educativas, culturais e institucionais voltadas à defesa dos direitos das mulheres;
- IV – incentivar políticas públicas de acolhimento, proteção e combate à violência de gênero;
- V – homenagear as vítimas e prestar solidariedade às famílias atingidas pela violência feminicida.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, atividades alusivas à data, tais como:

- I – palestras, seminários, campanhas educativas e audiências públicas;
- II – exposições, apresentações culturais e atos simbólicos de memória;
- III – iluminação de prédios públicos com cores representativas da campanha de combate à violência contra a mulher;
- IV – divulgação de canais de denúncia e de proteção às mulheres em situação de violência;
- V – ações de valorização da vida, da igualdade de gênero e da cultura de paz.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá instituir memoriais físicos e simbólicos em homenagem às mulheres vítimas de feminicídio no Município, observadas as seguintes diretrizes:

- I – preservação da memória das vítimas e conscientização coletiva;
- II – respeito à dignidade humana e aos direitos das famílias;
- III – caráter educativo, cultural e de promoção dos direitos humanos;
- IV – incentivo à participação da sociedade civil e de familiares das vítimas na construção das homenagens;
- V – utilização de espaços públicos adequados para instalação de placas, monumentos,



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE  
jardins da memória, murais, esculturas ou outras formas de manifestação simbólica.

Art. 5º - Os memoriais físicos e simbólicos poderão conter:

- I – mensagens educativas de enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – homenagens coletivas às vítimas de feminicídio;
- III – referências às redes de apoio e proteção às mulheres;
- IV – elementos artísticos e culturais que promovam reflexão e conscientização social.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas para a implementação e execução desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo indicará a Secretaria de Competente para coordenar a implantação e execução desta lei, e as realização das ações previstas neste projeto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 12 de Maio de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 12/05/2026  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, o Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio, a ser celebrado anualmente em 17 de outubro, bem como estabelecer diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos destinados à preservação da memória das vítimas e à conscientização social sobre a violência de gênero.

A escolha do dia 17 de outubro possui um peso histórico e simbólico profundo, fazendo referência ao caso de Eloá Cristina Pimentel, assassinada em 2008 em um crime que parou o Brasil e evidenciou as falhas na abordagem de casos de violência doméstica. Esta proposta está em plena consonância com a Lei Federal nº 15.334, sancionada em 8 de janeiro de 2026, que teve origem no projeto da senadora Leila Barros e contou com a mobilização do Pacto Nacional contra os Feminicídios.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da promoção dos direitos humanos, previstos nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º da Constituição Federal. O combate à violência



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

contra a mulher constitui dever do Estado e compromisso institucional de todos os entes federativos, especialmente diante da necessidade de implementação de políticas públicas preventivas e educativas.

O feminicídio, tipificado pela Lei Federal nº 13.104/2015, representa a forma mais extrema de violência contra a mulher, caracterizando homicídio praticado em razão da condição do sexo feminino, geralmente associado a contextos de violência doméstica, discriminação, menosprezo ou opressão de gênero. Trata-se de grave violação de direitos humanos, reconhecida nacional e internacionalmente como expressão da desigualdade estrutural entre homens e mulheres.

A instituição de uma data oficial de memória e luto possui relevante função social, educativa e simbólica. Mais do que uma homenagem às vítimas, o projeto busca promover reflexão coletiva sobre a violência de gênero, estimular ações de conscientização e fortalecer a cultura de prevenção, proteção e respeito às mulheres.

A criação de memoriais físicos e simbólicos também se apresenta como instrumento legítimo de preservação da memória social e promoção da cidadania. Monumentos, jardins da memória, placas, murais e outras manifestações simbólicas cumprem importante papel pedagógico, permitindo que o espaço público seja utilizado como ambiente de conscientização, valorização da vida e defesa dos direitos humanos.

Importante destacar que a matéria se insere na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e promover ações de natureza cultural, educativa e social, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. O projeto não cria estrutura administrativa obrigatória nem impõe despesas imediatas de execução compulsória, limitando-se a estabelecer diretrizes autorizativas e de interesse público, respeitando os princípios da legalidade e da separação dos poderes.

A proposta também se harmoniza com políticas públicas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente com a Lei Maria da Penha e com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres, como a Convenção de Belém do Pará.

Dessa forma, a presente iniciativa representa medida de relevante interesse público, social e humano, reafirmando o compromisso do Município de Maracanaú com a promoção da dignidade da mulher, o enfrentamento ao feminicídio e a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14259](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14259)

